

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA
Nº-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,, neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a)., brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 39/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços especializados de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, proveniente das soluções alternativas coletivas sob responsabilidade da administração pública do Município de Lajeado/RS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumida / Especificação	Freq.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor por Período (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	19	Pontos de tratamento	Tratamento por desinfecção da água com hipoclorito de sódio em poços tubulares profundos.	Mensal	1.772,50	33.677,50	404.130,00
2	38	Pontos de coleta	Coleta e monitoramento diário, semanal e mensal de parâmetros físico-químicos e biológicos.	Mensal	579,70	22.028,60	264.343,20
3	38	Pontos de coleta	Coleta e monitoramento semestral (agrotóxicos, orgânicos/inorgânicos, padrão organoléptico, etc.).	Semestral	3.254,61	123.675,18	247.350,36



Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumida / Especificação	Freq.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor por Período (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
4	54	Reservatórios	Limpeza e desinfecção anual dos reservatórios com emissão de certificado.	Anual	440,00	23.760,00	23.760,00
5	6	Filtros	Fornecimento de refil filtro Big 20" com serviço de mão de obra para substituição.	Mensal	260,00	1.560,00	18.720,00
Custo Total Estimado em R\$ (12 Meses)							958.303,56

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 39/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 19059/2026, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

1.3 Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio idôneo que possibilite a comprovação de seu efetivo recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços deverão ser executados em 09 (nove) Soluções Alternativas Coletivas – SACs, abrangendo os respectivos pontos de captação e reservação. As informações completas sobre cada local, incluindo seus endereços, estão apresentadas no **Anexo I**.

- a) SAC: LAJ.01 – ALTO CONVENTOS Pontos de captação: 01 Reservatórios: 01 × 20.000 L;
- b) SAC LAJ.02 – Centenário, com 04 pontos de captação e 08 reservatórios de 25.000 L e 01 reservatório de 20.000 L;
- c) SAC LAJ.03 – Conventos I, com 07 pontos de captação e 22 reservatórios de 25.000 L, 01 reservatório de 40.000 L e 01 reservatório de 200.000 L;
- d) SAC LAJ.04 – Conventos II, com 02 pontos de captação e 06 reservatórios de 25.000 L e 01 reservatório de 8.000 L;
- e) SAC LAJ.05 – Igreja I, com 01 ponto de captação e 02 reservatórios de 25.000 L;
- f) SAC LAJ.06 – Igreja II, com 01 ponto de captação e 03 reservatórios de 20.000 L;

- g) SAC LAJ.07 – Parque Imigrante, com 01 ponto de captação e 02 reservatórios de 20.000 L;
- h) SAC LAJ.08 – Parque de Eventos, com 01 ponto de captação e 02 reservatórios de 25.000 L;
- i) SAC LAJ.09 – Parque de Máquinas, com 01 ponto de captação e 01 reservatório de 5.000 L.

2.3. Os serviços rotineiros de monitoramento, coleta de amostras, manutenção preventiva, inspeções técnicas e demais atividades programadas deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h.

2.3.1 Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios deverão ser previamente agendados e acordados com o MUNICÍPIO.

2.3.2. Os atendimentos emergenciais decorrentes de interrupções no sistema de tratamento, falhas nos equipamentos de dosagem, alterações nos padrões de potabilidade ou quaisquer outras situações que possam representar risco à saúde pública deverão ser prestados em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

2.3.3. Quando necessário para assegurar a continuidade do abastecimento ou a segurança sanitária da população, o MUNICÍPIO poderá solicitar à CONTRATADA a execução dos serviços em horários distintos daqueles previstos no item 2.3, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

2.4.1. Realizar o tratamento da água por meio de processo de desinfecção mediante adição de hipoclorito de sódio, incluindo o fornecimento da matéria-prima necessária, de modo a assegurar que os teores de cloro residual na rede de distribuição estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde;

2.4.2. Fornecer mensalmente os elementos filtrantes compatíveis e realizar a substituição dos refis do sistema de filtração existente em um dos pontos de captação da SAC LAJ.02 – Centenário, composto por 6 (seis) filtros do tipo BIG 20", incluindo toda a mão de obra, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

2.4.3. Caso seja identificada a necessidade de adoção de tratamento adicional aos procedimentos previstos, comunicar formalmente a CONTRATANTE, mediante justificativa técnica, ficando sua implementação condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE e à formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível;

2.4.4. Fornecer todos os insumos, equipamentos e materiais necessários e adequados à correta execução do tratamento da água, em quantidade suficiente para assegurar a manutenção dos padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano;

2.4.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de dosagem, bem como realizar a substituição de equipamentos, peças e componentes, incluindo aparelhos, mangueiras, válvulas e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de tratamento de água;

2.4.6. Prestar assistência técnica e atendimento emergencial em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;

2.4.7. Após o acionamento formal pela CONTRATANTE, iniciar imediatamente o atendimento remoto e, nas ocorrências que comprometam a potabilidade da água, interrompam o sistema de desinfecção ou representem risco à saúde pública, disponibilizar equipe técnica para atendimento presencial no local no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

2.4.8. Para as ocorrências de caráter não emergencial, realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação formal da CONTRATANTE;

2.4.9. Emitir relatórios técnicos das visitas realizadas, contendo o registro das atividades executadas, as considerações técnicas pertinentes e as medidas e recomendações necessárias à melhoria e ao adequado funcionamento do sistema de tratamento de água, com apresentação semanal à CONTRATANTE;

2.4.10. Realizar, com periodicidade anual, a limpeza e a desinfecção de todos os reservatórios de água, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Secretaria Estadual da Saúde, especialmente a Portaria nº 1.237/2014 e suas alterações;

2.4.11. Fornecer todos os materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, devidamente regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, inclusive pela ANVISA, quando aplicável;

2.4.12. Emitir certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios, contendo, no mínimo, a identificação do reservatório, a data da execução dos serviços e a descrição dos produtos utilizados, encaminhando-o ao fiscal do contrato e ao responsável pelo Programa VIGIAGUA do Município;

2.4.13. Agendar previamente com a Secretaria Municipal de Obras – SEOB a execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios;

2.4.14. Realizar a coleta de amostras para controle da qualidade da água, observando rigorosamente o número de amostras, a frequência de coleta e os parâmetros de análise estabelecidos no Termo de Referência;

2.4.15. Arcar integralmente com todos os custos relativos às análises laboratoriais, incluindo coleta, acondicionamento, transporte das amostras e realização dos ensaios analíticos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE;

2.4.16. Apresentar, **até o 15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente, os laudos referentes às análises realizadas pelo laboratório analítico, bem como inserir mensalmente os respectivos resultados de controle no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente;

2.4.17. Na hipótese de ser constatado qualquer parâmetro acima do Valor Máximo Permitido (VMP), tanto na água bruta quanto na água tratada, que caracterize a água como imprópria para o consumo humano, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e os responsáveis pelo Programa VIGIAGUA municipal, para a adoção das medidas administrativas, técnicas e sanitárias cabíveis;

2.4.18. Cumprir, durante a execução dos serviços, toda a legislação sanitária e ambiental aplicável, bem como as normas, portarias, regulamentos e demais atos normativos vigentes relacionados ao tratamento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

2.5. Faz parte integrante do objeto deste Contrato:

- a) Materiais e despesas operacionais: incluindo operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza e qualquer outra despesa incidente sobre o serviço.
- b) Equipamentos e ferramentas: incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo e transporte necessários à execução do objeto.
- c) Obrigações legais: incluindo encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás, seguros de responsabilidade civil e seguro contra riscos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A contratada assumirá a execução direta e integral do objeto, sendo expressamente proibida a subcontratação total ou parcial das atividades fim do contrato. Excluem-se desta proibição os serviços meramente acessórios ou de suporte operacional indispensáveis à execução contratual — a exemplo de transporte, locação de maquinários, fornecimento de materiais e correlatos —, os quais não configurarão vínculo subcontratual para fins jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação sanitária vigente, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 e suas atualizações.

4.2. Verificada qualquer não conformidade na execução dos serviços, nos laudos emitidos, nos procedimentos de tratamento, monitoramento ou limpeza e desinfecção dos reservatórios, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

- **Fiscalização:** Vanessa Reginatto, email: vanessa.reginatto@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982 1119.
- **Gestão:** Juliana Demarchi (designação como gestora através da Portaria nº 36.057, de 30/06/2026), e-mail: juliana.demarchi@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982-1119.

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

- a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.8. O fiscal designado para fiscalizar o contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal ou comissão, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.3. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, alternativamente, a extinção contratual.

7.3. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar, um servidor ou comissão como fiscais do contrato, que serão os responsáveis por todo o acompanhamento e comunicação com a CONTRATADA, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Solicitar à CONTRATADA os serviços para atender às suas necessidades.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, bem como proporcionar as condições necessárias para a correta execução do objeto.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão/fiscal designada, para verificar a conformidade do serviço com as especificações do Termo de Referência e, caso identifique falhas ou irregularidades, notificar formalmente à CONTRATADA para que proceda às devidas correções.
- V. Analisar e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços, provisória e definitivamente, conforme as etapas de entrega e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- VI. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações e após o regular atesto do fiscal do contrato.
- VII. Instaurar o devido processo administrativo para apurar infrações e, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VIII. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na gestão dos recursos ou na prestação de informações.
- IX. Aplicar penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.

- II. Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- III. Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
- IV. Executar os serviços e/ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização.
- V. Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
- VI. Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
- VII. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções.
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços prestados ou dos bens fornecidos e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO (excetuadas as despesas relativas à reposição ou recuperação de peças/material não restituídos), os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do MUNICÍPIO.
- IX. Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- X. Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados.
- XI. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO.
- XII. Manter vigente, durante todo o período contratual, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, contendo a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional assume responsabilidade, em conformidade com o contrato de prestação de serviços.
- XIII. Garantir que todos os equipamentos empregados no tratamento da água não alterem sua qualidade nem ofereçam riscos à saúde humana, observando os critérios da ANSI/NSF 61 ou apresentando certificação do material por Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO, conforme o inciso VII do art. 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 (atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021).
- XIV. Apresentar, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição de insumos, a

ficha técnica dos produtos químicos empregados, acompanhada de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde, conforme norma técnica da ABNT, em atendimento ao inciso VIII do art. 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017(atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021).

- XV. Disponibilizar e seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) para todas as etapas de tratamento e controle da água, contemplando instruções de operação, monitoramento, controle de qualidade e segurança.
- XVI. Comprovar possuir, em seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados para atendimento às Normas Regulamentadoras NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade), apresentando os respectivos certificados de treinamento.
- XVII. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, assegurar e fiscalizar o uso adequado desses equipamentos durante a realização das atividades.
- XVIII. O laboratório analítico responsável pelas análises de controle deverá atender às exigências do artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017(atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), e possuir todas as licenças ambientais necessárias, bem como o alvará sanitário emitido pela autoridade competente, comprovando o licenciamento para o exercício da atividade de laboratório analítico.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em conta bancária ou, alternativamente, a indicação de preferência por faturamento via boleto bancário, observando-se o seguinte rito e cronograma:

I. Da Liquidação: Após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido no mês anterior, o MUNICÍPIO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência, o recebimento e a aprovação pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, adotando as providências necessárias para a regular liquidação da despesa.

II. **Do Desembolso:** Concluída a liquidação e emitida a ordem de pagamento, o depósito bancário correspondente à obrigação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

III. **Da Base Normativa:** O fluxo de pagamento descrito nesta cláusula deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Decreto nº 13.986/2025.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, CAEPF ou CNO se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \frac{00016438}{\text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

10.10. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde

14.01.10.305.0011.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- c) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
- b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Descumprir prazos estabelecidos no contrato	Leve	Penalidade por dia de atraso
4	Executar serviços ou utilizar materiais em desconformidade com normas técnicas	Média	—
5	Não fornecer documentação exigida (ex.: notas fiscais, relatórios)	Média	—
6	Omitir ou caucionar o presente Contrato	Média	—
7	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização	Média	—
8	Entregar serviços divergente do contratado	Grave	Sem prejuízo da substituição
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	Grave	—
10	Deixar de oferecer garantia mínima exigida para os serviços prestados	Grave	—
11	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução	Grave	—
12	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município durante a execução	Grave	—
13	Subcontratar a prestação dos serviços, além de configurar infração, sujeita às demais penalidades cabíveis.	Grave	—

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
 - II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.
- 12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.
- 12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.
- 12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência

destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11.A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13.Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14.No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18.O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1 A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas

previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**.
- II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
- II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.5. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste formulados pela CONTRATADA, contado a partir da instrução completa do requerimento com os documentos necessários, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O reajuste de preços em sentido estrito, decorrente da aplicação do índice inflacionário previsto neste contrato, será formalizado por simples **apostilamento**. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, motivado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, dependerá de concordância das partes e será formalizado por meio de **termo aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO CONTRATANTE

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Desatendimento das determinações da fiscalização;

- II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;
- III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

15.1. A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

15.2. Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

15.3. Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

15.4. Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

15.5. A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

15.6. A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

16.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

16.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

16.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

16.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

16.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

16.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

16.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

16.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

16.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

16.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

16.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

16.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

16.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

16.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

16.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 19059/2026:



- I. O Termo de Referência;
- II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Despacho de homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 39/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, dede 2026.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA

Anexo I

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS LOCALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PONTOS DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO

SAC - LAJ. 01 (ALTO CONVENTOS)

Ponto de captação:	Poço 01
Endereço:	Rua das Indústrias
Coordenadas geográficas:	-29.4222073 -52.11711757

Quantidade de reservatórios:	01 x 20.000L
Endereço:	Rua das Indústrias
Coordenadas geográficas:	-29.425610 -52.116339

SAC - LAJ. 02 (CENTENÁRIO)

Ponto de captação:	Poço 03
Endereço:	Rua Carlos Gomes
Coordenadas geográficas:	-29.4344 -52.003265

Ponto de captação:	Poço 04
Endereço:	Rua Eugênia Mello de Oliveira Kirchein
Coordenadas geográficas:	-29.437062 -52.002805

Ponto de captação:	Poço 09
Endereço:	Rua Pedro Júlio Dieter
Coordenada geográfica	-29.42794 -52.006042



Ponto de captação:	Poço 18
Endereço:	Rua Albino Wolf
Coordenadas geográficas:	-29.432078 -52.003808

Quantidade de reservatórios:	08 x 25.000L
Endereço:	Rua Frederico Arnaldo Weber, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.429676 -51.996937

Quantidade de reservatórios:	01 x 20.000L
Endereço:	Rua Carlos Emílio Weiss, ao lado do nº 374
Coordenadas geográficas:	-29.427187 -52.000335

SAC - LAJ. 03 (CONVENTOS I)

Ponto de captação:	Poço 05
Endereço:	Rua Elmo Grooders x Rua José Franz
Coordenadas geográficas:	-29.4432 -52.02682

Ponto de captação:	Poço 06
Endereço:	Rua José Franz, frente nº 825
Coordenadas geográficas:	-29.43266 -52.024994

Ponto de captação:	Poço 07
Endereço:	Rua Arnaldo Alfredo Scherer
Coordenadas geográficas:	-29.451701 -52.029083

Ponto de captação:	Poço 08
Endereço:	Rua Ernesto Sanini
Coordenadas geográficas:	-29.439241 -52.034223

Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES, Secretário(a) da Saúde, em 06/05/2026 11:20:19 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chave GR2S.IK9K.O1CW.LNPH



Ponto de captação:	Poço 10
Endereço:	Rua Sete, quase esquina com Romeu Armange
Coordenadas geográficas:	-29.429433 -52.026796

Ponto de captação:	Poço 17
Endereço:	Rua Arlindo Schneider
Coordenadas geográficas:	-29.436993 - 52.026197

Ponto de captação:	Poço 19
Endereço:	Rua S19, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.436402 -52.028315

Quantidade de reservatórios:	1 x 200.000L
Endereço:	Rua S19, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.436402 -52.028315

Quantidade de reservatórios:	16 x 25.000L (Obs.: 01 x 40.000L desativado)
Endereço:	Rua Arlindo Schneider esquina Rua José Franz
Coordenadas geográficas:	-29.437072 -52.026029

Quantidade de reservatórios:	04 x 25.000L
Endereço:	Rua Avelino Fuchs - Loteamento Cosmo
Coordenadas geográficas:	-29.436318 -52.028876

SAC – LAJ. 04 (CONVENTOS II)

Ponto de captação:	Poço 11
Endereço:	Rua Pedro Theobaldo Breitenbach
Coordenadas geográficas:	-29.430044 -52.040505

Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES, Secretário(a) da Saúde, em 08/05/2026 11:20:19 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ORZS.IKSK.O1CWLNPB



Ponto de captação:	Poço 15
Endereço:	Rua Guilherme Armange
Coordenadas geográficas:	-29.43172539 -52.05123514

Quantidade de reservatórios:	04 x 25.000L
Endereço:	Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, fundos 3185
Coordenadas geográficas:	-29.433614 -52.041201

Bomba de Recalque:	Estrada Elisabeth Beuren, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.423544 -52.057225
Reservatório:	15.000L

Quantidade de reservatórios:	02 x 25.000L
Reservatório Endereço	Estrada Elisabeth Beuren
Coordenadas geográficas:	-29.420611 -52.066584

Quantidade de reservatórios:	05 x 20.000L
Reservatório Endereço	Loteamento Vista do Vale, próximo a Rua Guilherme Armange
Coordenadas geográficas:	-29.443540 -52.055230

SAC – LAJ. 05 (IGREJINHA I)

Ponto de captação:	Poço 14
Endereço:	Rua Cristiano Schneider - Olarias
Coordenadas geográficas:	-29.433446 -51.993358

Quantidade de reservatórios:	02 x 25.000L
Endereço:	Rua Jaspe s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.428341 -51.992530

Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES, Secretário(a) da Saúde, em 08/05/2026 11:20:19 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ORZ8.IK3K.O1CWLNP4



SAC – LAJ. 06 (IGREJINHA II)

Ponto de captação:	Poço 16
Endereço:	Rua Welter Felipe Dieter, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.414762 -51.992591

Quantidade de reservatórios:	03 x 20.000L
Endereço:	Rua B5, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.419391 -51.992244

SAC - LAJ PARQUE IMIGRANTE

Ponto de captação:	Poço 02
Endereço:	Av. Parque do Imigrante
Coordenadas geográficas:	-29.455372 -51.95363

Quantidade de reservatórios:	02 x 20.000L
Endereço:	Av. Parque do Imigrante
Coordenadas geográficas:	-29.454130 -51.953791

SAC – LAJ PARQUE DE EVENTO

Ponto de captação:	Poço 12
Endereço:	Rua Henrique Eckert, s/nº
Coordenadas geográficas:	-29.471665 -52.032438

Quantidade de reservatórios:	02 x 25.000L
Endereço:	Parque de Eventos (parte alta)

Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES, Secretário(a) da Saúde, em 06/05/2026 11:20:19 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela GR29.IK9K.01CW.LNPH



MINUTA



Coordenadas geográficas:	-29.471640 -52.031423
--------------------------	-----------------------

SAC – LAJ PARQUE DE MÁQUINAS

Ponto de captação:	Poço 13
Endereço:	Rua Paulo J. Schlabit, nº 807
Coordenadas geográficas:	-29.452712 -51.98373

Quantidade de reservatórios:	01 x 5.000L
Endereço:	Rua Paulo J. Schlabit, nº 807
Coordenadas geográficas:	-29.452712 -51.98373

Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES, Secretário(a) da Saúde, em 08/05/2026 11:20:19 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela DRZ8.IK3K.01C1W.LNPH